



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 737/2009.**

**REESTRUTURA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA DE MORADIAS PRÓ-MORAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado no Município de Barão do Monte Alto o Programa Municipal de Melhoria de Moradias PRÓ-MORAR, destinado a dotação de mão de obra e material de construção para famílias carentes do município de Barão do Monte Alto.

Art. 2º - O Programa se destina, prioritariamente a atender situações que coloquem em risco a segurança, a saúde e a higiene das residências e das famílias que nelas residem.

Art. 3º - Poderão ser atendidas pelo Programa as famílias que:

- a) Comprovarem através de documentos, residirem no Município a mais de 05 (cinco) anos.
- b) No conjunto seus componentes tiverem, em média, rendimento mensal de até 01 (um) salário mínimo.
- c) Mantiverem seus filhos de 07 a 14 anos matriculados em escola pública, com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas.
- d) Tiverem ficha socioeconômica aprovada pela Secretária Municipal de Assistência Social, constando à necessidade de ajuda.
- e) Possuir um único imóvel no município.

Art. 4º - Fica limitado em até 03 (três) salários mínimos por moradia, o valor dos materiais a serem doados.

Art. 5º - As famílias que foram beneficiadas com o programa só poderão pleitear o benefício novamente após um período de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - A aquisição dos materiais se fará na forma disposta na Lei de Licitações.

Art. 7º - A concessão dos materiais somente se fará havendo recursos financeiros e dotações orçamentárias própria, ou por transferências, ou ainda abertura de Crédito Suplementar, não podendo, em hipótese alguma se fazer em prejuízo das atividades essenciais da administração.

Art. 8º - O Programa será executado pelo Departamento de Obras da Prefeitura de Barão do Monte Alto.

Art. 9º - As despesas afeta ao Município de Barão do Monte Alto correrão por conta de dotação orçamentárias do orçamento vigente nº:

---

Rua Antonio Afonso Ferreira nº 256, Centro – Barão de Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000  
Telefone: 32 3727-1308



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO**  
**CEP 36.870-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

16.482.00057.2049 – Programa de Moradia Popular  
339030000000 – Material de Consumo.

Art. 10 – Os recursos financeiros para custear o presente Projeto correrão por conta de receitas próprias do orçamento vigente.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo comprometido a enviar à Câmara Municipal, trimestralmente, relação contendo o nome, endereço e valor dos benefícios doados.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 580/2001 e 584/2001 .

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Monte Alto, 27 de março de 2009.

  
JOÃO BATISTA DUARTE ABREU  
Prefeito Municipal